



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2021

ACRESCE DISPOSITIVO A LEI Nº 6853, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ O PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL.

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 3º da Lei nº 6853, de 09 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§4º No exercício de 2021, na Concessão da Bolsa Esportiva Municipal, para o preenchimento do requisito previsto no inciso I do art. 3º, caso o atleta não tenha competido no ano de 2020, será considerada sua participação em competições ocorridas no ano de 2019.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 004/2021

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo acrescentar dispositivo na Lei nº 6853, de 09 de fevereiro de 2018, que “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ O PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL”.

A alteração pretendida tem sua justificativa na pandemia decorrente do COVID-19, que impediu a realização de várias competições esportivas no ano de 2020, fazendo com que os atletas itajaienses não pudessem pleitear a concessão da bolsa esportiva, em virtude do contido no inciso I do art. 3º da lei nº 6853/2018:

“Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, os interessados nas categorias atletas não profissionais, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, no caso de atletas, paratletas e guias;”

Assim, diante da necessidade de não se prejudicar, injustamente, os atletas de nosso Município, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.
Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município